



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Lei N.º 293/2007.

EMENTA: institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Afrânio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Afrânio/PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Afrânio o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo municipal;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Afrânio;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Pernambuco e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

- I. 03 (três) Representantes do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal de Afrânio;
- III. 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- IV. 03 (três) Representantes de Associações de Bairros do Município;
- V. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI. 01 (um) Representante de sindicatos de trabalhadores, com representação em Afrânio;
- VII. 01 (um) Representante do Sindicato Rural de Afrânio;
- VIII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afrânio;

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar será nomeado através de Decreto do Poder Executivo contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

§ 3º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 4º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas através de comunicação por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar será exercida por um dos membros do Poder Executivo Municipal, através de indicação do Prefeito Municipal, competindo ao mesmo a organização das atividades do Conselho.

§ 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 8º - As funções de membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao governo municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, que será promulgado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2007.

ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES

Prefeito do Município